



CD/2/1794.72650-00
|||||

Medida Provisória n.º 1.025, de 31 de dezembro de 2020.

Altera a Lei nº 13.146, de 6 de julho de 2015, que institui a Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência - Estatuto da Pessoa com Deficiência.

EMENDA N.º _____

(Do Sr. Otavio Leite e outros)

O artigo 1º da Medida Provisória n.º 1.025, de 31 de dezembro de 2020, passa a vigorar acrescido do seguintes alterações:

Art. 1º

Art. 44-A A exibição de filmes em plataformas de “streaming” e canais por assinatura, deverá permitir a acessibilidade para pessoas com deficiência visual e auditiva, com legendas, recursos de audiodescrição e língua de sinais (LIBRAS) e ou meio(s) tecnológico(s) que o(s) substitua(m).

§ 1º Os filmes lançados no mercado cinematográfico com recursos de acessibilidade, quando inseridos nas plataformas de “streaming” ou na programação dos canais por assinatura, deverão estar disponíveis aos usuários com deficiência visual e auditiva, garantindo a acessibilidade de que trata o caput deste artigo.

§ 2º O acervo de filmes e demais títulos disponíveis em “plataformas de streaming” ou na programação dos canais por assinatura sem os recursos de acessibilidade para pessoas com deficiência visual e auditiva, serão objetos de processo de adaptação em cronologia que corresponda às demandas de mercado.

Art. 125

”

JUSTIFICAÇÃO

A presente sugestão tem por objetivo ampliar as prerrogativas de acesso à cultura através da exibição de filmes e outros recursos cinematográficos. Visa ainda, facilitar o acesso a cultura de incontáveis pessoas com deficiência ou com dificuldade de enxergar e ouvir através dessa tecnologia que permite se conectar ao mudo, sem mesmo sair de casa.

A Frente Parlamentar do Congresso Nacional em Defesa das Pessoas com Deficiência, órgão colegiado que agremia mais de 219 parlamentares do Congresso Nacional, em reunião extraordinária, realizada no dia 29/01/2021, deliberou pelo apoio a esta emenda, com o objetivo de evitar retrocessos na política nacional relacionada as pessoas com deficiência.

Sala das Sessões, em.....de fevereiro de 2021.

Deputado OTAVIO LEITE

PSDB/RJ

CD/2/1794.72650-00